

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000894/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/09/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056152/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.204131/2026-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.568.081/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MACIEL LIMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE;

E

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CALÇADOS**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NO DIA DO COMÉRCIÁRIO**

Ficará assegurada às **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES** localizado na Av. Barreto de Menezes, 800, Piedade, no município do Jaboatão dos Guararapes a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas no **DIA DO COMÉRCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)** mediante cumprimento das condições estipuladas neste instrumento coletivo.

Cumprir destacar que conforme Portaria nº3.665/23 do MTE, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização dos sindicatos Patronal e Profissional para a abertura do estabelecimento, deve-se seguir as exigências das cláusulas a seguir.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no **SHOPPING CENTER GUARARAPES** na hipótese de virem a funcionar no **DIA DO COMÉRCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)**, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias.

garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES que venham a funcionar no **DIA DO COMÉRCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)**, concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao dia efetivamente trabalhado.

##### PARÁGRAFO ÚNICO:

A folga compensatória estipulada nesta cláusula deverá ser de 01 (um) dia integral.

#### CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurado aos empregados que prestarem serviços no **DIA DO COMÉRCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)**, a percepção da ajuda de custo de no VALOR MÍNIMO **R\$80,00 (oitenta reais)** para jornada de 8 horas e **R\$60,00 (sessenta reais)** para jornada de 04 horas, pelo dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, GARANTIDO O VALE TRANSPORTE

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado, apenas para os empregados COMMISSIONISTAS que prestarem serviços nos domingos/feriados o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor índice percentual da comissão normal, acréscimo este incidente apenas sobre as vendas faturadas no dia efetivamente trabalhados.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado também, que na hipótese dos empregados COMMISSIONISTAS quando da apuração do valor referente a comissão das vendas realizadas no DIA DO COMÉRCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027), não atingir o valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais) para jornada de 8 horas e R\$60,00 (sessenta reais) para jornada de 04 horas, deverá ser complementado estes valores a título AJUDA DE CUSTO, não constituindo salário para nenhum fim de direito, visando apenas ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços neste dia, ressaltando porém, que deve ser considerado quando da apuração o total de domingos/feriados trabalhados em cada mês, sendo devido o complemento na hipótese e de na soma dos valores apurados a título de comissão dividido pelo número de domingos/feriados trabalhados não atingir o valor mínimo unitário de valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais) para jornada de 8 horas e R\$60,00 (sessenta reais) para jornada de 04 horas.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As condições e vantagens asseguradas neste instrumento são as condições mínimas que garantirão funcionamento regular das empresas nos feriados, devendo ser respeitado pelas mesmas, melhores condições já existentes, espontaneamente asseguradas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no Shopping Center Guararapes que funcionarem no **DIA DO COMÉRCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)** sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia que funcionar irregularmente e por cada empregado que laborar neste dia**, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A(s) multa(s) por funcionamento irregular NÃO CUMULARÃO, porém com a mesma penalidade prevista na **Cláusula 78ª, respeitado o §2º, da CCT do segmento do COMÉRCIO DE CALÇADOS devidamente registrada e arquivada na SRT/PE**, que regulamenta as Relações de Trabalho no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes período 2026/2028.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO na Comissão de Conciliação Prévia, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINCOMCAPE) deverá ser comunicada no endereço: na Rua Riachuelo, nº105, sala nº425 Boa Vista, Recife/PE, fone: 81 991618003 e 81 989875639, email: [atendimento@sincomcape.com.br](mailto:atendimento@sincomcape.com.br), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a Comissão de Conciliação Prévia. ou na SRT/PE quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - ESCALAS DE TRABALHO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização do Sindicato Profissional e da SRT/PE.

## CLÁUSULA NONA - DOS GERENTES

Aos gerentes sem procuração sem função anotada na sua CTPS ou sem gratificação referente à função, das empresas que a seu critério venham a funcionar no **DIA DO COMERCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)** será garantida a mesma jornada de trabalho dos demais empregados ou seja 44( quarenta e quatro) horas semanais com a mesma escala de revezamento e respeitado os feriados trabalhados que não poderão ser mais de 02 (dois) consecutivos durante a vigência deste instrumento coletivo, sendo ainda a jornada de até 08 (oito) horas diárias, devendo ser as horas excedentes consideradas como extraordinárias e pagas, quando não compensadas, com os acréscimos previstos na CCT do segmento do COMÉRCIO DE CALÇADOS devidamente registrada e arquivada na SRT/PE.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao gerente com procuração, ou função anotada em sua CTPS ou gratificação referente à função, será garantida a jornada de trabalho prevista na legislação pertinente. Aos demais casos, será aplicado o disposto no caput desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA - TURNOS NOS FERIADOS

O trabalho nos feriados no primeiro horário será sempre alternado de modo que o mesmo empregado não trabalhe em mais de dois feriados consecutivos neste horário, na eventualidade do empregado optar por hipótese diversa, o mesmo deve solicitar por escrito ao empregador e a este encaminhar correspondência dirigida ao Sindicato Profissional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES que pretenderem funcionar no **DIA DO COMERCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)**, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT e CCT da categoria período 2026/2028 deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional ou Sindicato Patronal e preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** e do **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA** das entidades representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT e na legislação vigente.
2. Comprovação do cumprimento das cláusulas 2ª à 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período 2026/2028, devidamente registrada na SRT/PE, que regulamentou o funcionamento das **EMPRESAS** do **COMÉRCIO DE CALÇADOS** estabelecidas no Shopping Center Guararapes nos DOMINGOS e FERIADOS.
3. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, períodos 2026/2027 e 2027/2028, conforme valores convencionados na Cláusula 72ª da Convenção Coletiva.
4. Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, o Sindicato que receber a solicitação OBRIGATORIAMENTE enviará ao outro Sindicato relação das empresas que pretendem funcionar aos domingos e

feriados neste instrumento relacionados bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

5. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO será assinada pelas respectivas entidades Profissional/Patronal.

6. A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS do comércio estabelecidas no SHOPPING CENTER GUARARAPES, documento INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento no **DIA DO COMERCIÁRIO (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)** conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Jaboatão dos Guararapes e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL

A Empresa que vier a funcionar e praticar vendas no **DIA DO COMERCIÁRIO DE CALÇADOS (19 DE OUTUBRO DE 2026 e 18 DE OUTUBRO DE 2027)** ficará obrigada a recolher, nos valores indicados na tabela abaixo, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO**, quando por este for representada.. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO** no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

| VALOR     | Nº EMPREGADOS P/EMPRESA |
|-----------|-------------------------|
| R\$50,00  | Até 10                  |
| R\$65,00  | De 11 a 40              |
| R\$130,00 | De 41 a 60              |
| R\$210,00 | A partir de 61          |

### PARÁGRAFO ÚNICO:

O Encargo Operacional a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ser recolhido em benefício do Sindicato Patronal, em **BOLETO** fornecida pela entidade ou através de **DEPÓSITO** identificado na conta indicada abaixo.

|                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>SINDICATO DO COMÉRCIO DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO</b><br/> <b>BANCO SICRED</b><br/> <b>AGÊNCIA Nº 2203</b><br/> <b>CONTA CORRENTE Nº 31623-6</b><br/> <b>CNPJ/MF: 24.568.081/0001-99</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Após 03 (três) dias do recolhimento a empresa poderá emitir o Certificado de quitação do ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, através do site: <https://sincomcape.gersin.com.br/public/consulta>.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL (PROFISSIONAL)

Para receber a autorização de funcionamento (Cláusula 12ª), as EMPRESAS também deverão comprovar os recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, conforme valor convencionado na cláusula 71ª da Convenção Coletiva 2026/2028 vigente, transcrita abaixo:.

### "CLÁUSULA 71ª - DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL"

*"As empresas do Comércio estabelecidas no Município do Jaboatão dos Guararapes devem recolher mensalmente, sem ônus para os empregados, o ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL, deste Instrumento Coletivo em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES na proporção de R\$ 14,00(Catorze reais) per capita. Os valores serão recolhidos no quantitativo equivalente ao número de empregados existente no quadro de empregados na empresa, no mês a que se refere o recolhimento, devendo o dito Encargo Operacional ser aplicado para manutenção e custeio das atividades sindicais na representação dos comerciários do Jaboatão dos Guararapes, bem como na implementação e manutenção das outras atividades sociais do sindicato. Poderá a EMPRESA negociar com o SINDICATO OBREIRO (com relação à forma de pagamento) outra alternativa que melhor atenda as partes.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

*As empresas deverão recolher o referido encargo operacional através de boleto enviado pelo Sindicato Profissional ou mediante depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 1580, Operação 003, Conta 270-6, SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

*As empresas deverão comprovar ao Sindicato obreiro, o quantitativo de seus empregados mensalmente, para comprovação do valor efetivamente pago."*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os Sindicatos Convenientes ajustam entre si que no período de 01 a 31 de maio de 2027, iniciarão nova negociação coletiva objetivando a atualização e reajuste dos valores das Cláusulas Econômicas.

}

JOAO MACIEL LIMA NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

REGINA DE FATIMA TAVARES DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO DE CALCADOS DE PERNAMBUCO

JOAO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

